



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 91/2016 - CASAL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA SCOPÍ  
SISTEMAS LTDA -EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

2) **CONTRATADA:** SCOPÍ SISTEMAS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Tristão Monteiro, nº 1645, Taquara/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.122.489/0001-44, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por **MARCOS KAYSER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.542.150-68, residente e domiciliado à Rua Arnaldo da Costa Bard, nº 3129/ 601, Taquara/RS.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, com base no caput do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da CASAL, no Processo Administrativo protocolo nº 13728/2016; CI nº 031/2016 – SUDEO e S.C. nº 18030, em estrita observância à Lei nº 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um *software* desenvolvido no conceito de computação na nuvem (*cloud computing*), com a finalidade de auxiliar na sistematização e acompanhamento do planejamento estratégico da CASAL, incluindo diagnóstico com análise de cenários, mapa estratégico, indicadores, metas, projetos, processos e tarefas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem valor total fixado em R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária..... 11.8000 - SUDEO.  
Grupo de Despesa .....1000000- Ativo Intangível.  
Rubrica.....1100000- Software.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

CONTRATO Nº 91/2016-CASAL

1

Mariana N. de Sá Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil; Agência : 0416-2; C/C : 36204-2.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo empregado **RICARDO DE CASTRO MARTINS VIEIRA**, matrícula nº 1518, CPF nº 194.971.216-87, doravante denominado GESTOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CONTRATO Nº 91/2016-CASAL

- 2

Mariana Maranhão Costa  
Adv. OAB/AL - 10.763  
AS/JUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 16 de dezembro de 2016

TESTEMUNHAS:

RICARDO DE CASTRO MARTINS VIEIRA

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS KAYSER  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO  
CONTRATO N° 91/2016

| Item        | Mês 1    | Mês 2    | Mês 3    | Mês 4    | Mês 5    | Mês 6    |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Capacitação | 300,00   | 300,00   | 300,00   |          |          |          |
| Mensal      | 920,00   | 920,00   | 920,00   | 920,00   | 920,00   | 920,00   |
| Total       | 1.220,00 | 1.220,00 | 1.220,00 | 920,00   | 920,00   | 920,00   |
| Acumulado   | 1.220,00 | 2.440,00 | 3.660,00 | 4.580,00 | 5.500,00 | 6.420,00 |

| Item        | Mês 7    | Mês 8    | Mês 9    | Mês 10    | Mês 11    | Mês 12    |
|-------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Capacitação |          |          |          |           |           |           |
| Mensal      | 920,00   | 920,00   | 920,00   | 920,00    | 920,00    | 920,00    |
| Total       | 920,00   | 920,00   | 920,00   | 920,00    | 920,00    | 920,00    |
| Acumulado   | 7.340,00 | 8.260,00 | 9.180,00 | 10.100,00 | 11.020,00 | 11.940,00 |